



JUNTA DE FREGUESIA

PRESIDENTE

PROPOSTA Nº 357/2022

Assunto: Aprovação de Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Alcântara;

Considerando:

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, de onde se extrai, nomeadamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente no âmbito do desporto;

No âmbito das mencionadas competências, compete-lhe, ainda, promover e executar projetos de intervenção comunitária com relevo direto no interesse da freguesia, nomeadamente, nas áreas da ação social, da cultura e da educação (cf. alínea n) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro).

Neste âmbito de atribuições, inserem-se os projetos Universidade Alcântara Sénior e Alcântara Ativa, iniciativas essas, tidas como de extrema importância, não só para a freguesia em geral, mas também, e, principalmente, para a nossa população sénior.

Que, nesta medida, existe a necessidade de alterar o Regulamento Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Alcântara existente, nomeadamente no que concerne às taxas destes dois programas previstas nos artigos 9º e 13º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Alcântara, de modo a integrar, regulamentar e simplificar os procedimentos inerentes à liquidação, cobrança e pagamentos destas iniciativas à Junta de Freguesia de Alcântara.



JUNTA DE FREGUESIA

Que, na elaboração destas alterações, determinou-se como objetivo a conciliação de dois interesses fundamentais, i. por um lado, a necessidade de arrecadar receita para fazer face a despesas correntes da Freguesia e, ii. por outro, a ponderação obrigatória das condições socio-económicas do meio em que a mesma se insere, no sentido de evitar o ónus excessivo dos utentes do serviço com o pagamento de taxas, consagrando-se, deste modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Assim, nos termos da alínea d) no nº 1 do artº 9, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação das alterações ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Alcântara, em anexo, e sua submissão à Assembleia de Freguesia para efeitos de aprovação.

Lisboa, 23 de agosto de 2022

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 47/2022 Reunião de 25/8/2022

Ó PRESIDENTE
em substituição
[Handwritten signature]

O PRESIDENTE,

Davide Amado